



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Comunicado nº 2 Interposição de recurso

Processo Administrativo nº: 233/2021.

Pregão Eletrônico nº: 104/2021.

Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de teste rápido Covid-19, antígeno.

Após a divulgação do Resultado de Julgamento do certame em epígrafe, a empresa *Diamond Acessórios Ltda.*, utilizando-se do previsto no artigo 33 do Decreto Municipal 1.235/2003 e item 13 do edital de embasamento, manifestou em 14/10/2021, intenção de interpor recurso contra esse resultado de julgamento.

Diante da manifestação motivada e tempestiva da empresa, abriu-se o prazo de três dias úteis para apresentação das razões formais do recurso. Em 14/10/2021, a referida empresa apresentou estas razões formais do recurso, as quais se encontram em anexo a este comunicado.

Portanto, ficam os interessados intimados a se manifestarem (apresentarem contrarrazões) até as 17 h do dia 19/10/2021, caso assim o desejarem, em conformidade com o artigo 33 do Decreto Municipal nº 1.235/03.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



diamond

SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA – FEAS/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021

A empresa Diamond Acessórios Ltda, estabelecida à Rodovia Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 4530, Rio Tavares, Florianópolis/SC, no CNPJ nº 11.059.063/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Diego Paes Nunes, analista de licitação, RG 1083905172, CPF 008.015.880-30, vem, por meio deste, apresentar suas razões pelas quais manifestou intenção de recurso no PE em epígrafe.

Esta empresa é participante do Pregão Eletrônico n.º 104/2021, promovido por essa Fundação Estadual de Atenção à Saúde – FEAS/RS. A sessão pública iniciou às 09:00h horas do dia 29 de setembro de 2021. O objeto do certame, conforme seu edital, é “Registro de preços para futuro fornecimento de teste rápido Covid-19, antígeno”.

1 – Da falta de suporte jurídico para a inabilitação da recorrente Diamond Acessórios LTDA:

No dia 13/10, esta licitante recorrente foi inabilitada no certame em epígrafe pelo motivo: “Por enviar o Balanço Patrimonial do Ano de 2019, enquanto que o edital solicitava explicitamente o Balanço referente ao ano de 2020”.

Ante o motivo que originou a inabilitação desta recorrente, salientamos, inicialmente, as cláusulas **11.5** e **11.6** do edital, replicadas abaixo:

“11.5 No momento do julgamento da habilitação, o Pregoeiro consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (E-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.”

“11.6. A página da consulta será impressa pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida. **Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, a Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado.** O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.”

Aos itens editalícios replicados acima, soma-se o **entendimento consolidado do TCU**, conforme registrado no **acórdão 1211/2021**, de que **“é indevida a inabilitação do licitante baseada na falta de apresentação de documento comprobatório de situação já existente à época em que deverias ser apresentado conforme edital.”**

Rodovia Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 4530, Rio Tavares, Florianópolis/SC,
CEP: 88.048-301
E-mail: licitacao@dmd.ind.br
Fone: (51) 3333-5556

1



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



diamond

A seguir, a síntese da decisão mencionada:

“Plenário

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Diante do exposto e ainda considerando que as demais licitantes foram todas desclassificadas por ofertar produto que não atende às exigências do edital, **resta claro que, antes de fracassar o processo e atrasar a aquisição do material licitado, esta recorrente deveria ter sido convocada para apresentar o Balanço Patrimonial de 2020**, seja em função de o Pregoeiro “**não obter êxito na aferição da regularidade da documentação**”, conforme indicado no item 11.6 do edital, seja por se tratar de “**documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha**”, conforme entendimento do TCU supracitado.

Por esta razão, **em consonância com a cláusula 11.6 do edital e com o entendimento do TCU mencionado acima, solicitamos nossa reabilitação e a abertura de diligência para inclusão do referido Balanço**, o que também irá evitar que o processo seja fracassado.

Representante Legal
Diego Paes Nunes
CPF: 008.015.880-30

11.059.063/0001-30

DIAMOND ACESSORIOS LTDA

ROD. ANTONIO LUIZ MOURA GONZAGA, 4530
RIO TAVARES - CEP 88.048-301
FLORIANÓPOLIS - SC

Florianópolis, 14 de outubro de 2021

Rodovia Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 4530, Rio Tavares, Florianópolis/SC,
CEP: 88.048-301
E-mail: licitacao@dmd.ind.br
Fone: (51) 3333-5556

2